



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**

**CNPJ:18.316182/0001-70**

**Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000**

**Fone/Fax:(31) 3877-5289 e-mail:gabinete@barralonga.mg.gov.br**

**LEI COMPLEMENTAR N 1533 de 25 de junho de 2024**

**DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DAS  
LOCALIDADES QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Barra Longa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano dos povoados abaixo designado, com infraestrutura e serviços públicos neles prestados, fica definido da seguinte forma:

I- Povoado 1:Covanca;

II - Povoado 2: Barreto;

III- Povoado 3: Engenho Fernandes;

IV-Povoado 4:Fragoso;

V-Povoados 5: Barro Branco/Laje ao Matipó.

Parágrafo único. Com o objetivo de melhor delimitar as áreas dos povoados consideradas urbanizadas e também urbanizáveis, fica estabelecida a sua delimitação em função das estradas que lhes dão acesso, conforme descrito nesta lei, segundo os dados constantes das aerofotos e coordenadas mencionadas dos anexos I a V desta lei.

Art. 2º Para todos os efeitos, são as seguintes coordenadas que delimitam as áreas dentro das quais se situam as respectivas áreas urbanizadas ou urbanizáveis.

I - Povoado de Covanca: Ponto 01: Latitude 20°13'43"S, Longitude 43°01'34"W; Ponto 02:Latitude 20°13'45S, Longitude 43°01'26"W; Ponto 03: Latitude 20°13'53"S,Longitude43°01'23" W.

II - Povoado de Barreto: Ponto 01: Latitude 20°16'46"S, Longitude 43°10'06"W Ponto 02: Latitude 20°16'48"S, Longitude 43°09'58"W Ponto 03: Latitude 20°16'44"S, Longitude 43°09'50"W.

III - Povoado de Engenho Fernandes: Ponto 01: Latitude 20°18'08"S, Longitude 43°08'51"W; Ponto 02: Latitude 20°18'05"S, Longitude 43°09'01"W; Ponto 03: Latitude 20°18'12"S, Longitude 43°09'14"W; Ponto 04: Latitude 20°18'19"S, Longitude 43°09'16"W; Ponto 05: Latitude 20°18'20"S, Longitude 43°09'13"W; Ponto 06: Latitude 20°18'16"S, Longitude 43°09'11"W.

IV - Povoado de Fragoso: Ponto 01: Latitude 20°20'40"S, Longitude 43°06'36"W; Ponto 02: Latitude 20°20'19"S, Longitude 43°06'57"W; Ponto 03: Latitude 20°20'05"S, Longitude 43°07'36"W; Ponto 04: Latitude 20°19'34"S, Longitude 43°08'03"W; Ponto 05: Latitude 20°19'17"S, Longitude 43°08'29"W.

Longitude 43°07'36"W; Ponto 04: Latitude 20°19'34"S, Longitude 43°08'03"W; Ponto 05: Latitude 20°19'17"S, Longitude 43°08'29"W.

V - Povoado de Barro Branco/Laje ao Matipó: Ponto 01: Latitude 20°22'07"S, Longitude 43°02'13"W; Ponto 02: Latitude 20°22'30"S, Longitude 43°02'09"W; Ponto 03: Latitude 20°22'36.49"S, Longitude 43°02'0.53"W; Ponto 04: Latitude 20°22'59"S, Longitude 43°01'15"W.

Art. 3º O parcelamento do solo nas referidas localidades deverá obedecer às disposições das normas federais e locais que delimitam o tema, conforme o modelo de parcelamento a ser adotado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 23 de julho de 2024.

---

Fernando Jose carneiro Magalhães

Prefeito